



Acórdão n.º 51 - 2018/2019

N.º Processo: 51/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 23 de Dezembro de 2018 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense "B" (CNPO-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Bandeira e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1'59 do quarto período o jogador n.º 10, de gorro azul, José Pereira foi expulso com substituição ao abrigo da regra 21.13 após o seu adversário direto ter sido excluído e sem razão aparente reagir de forma agressiva tentando golpear o seu adversário ora excluído.

"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador do CNPO-B, José Pereira, " **foi expulso com substituição ao abrigo da regra 21.13 após o seu adversário direto ter sido excluído e sem razão aparente reagir de forma agressiva tentando golpear o seu adversário ora excluído.** "

3.1 Atenemos que, nos termos do disposto no artigo 3.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, " **A tentativa é punível nas infracções em que tal esteja expressamente previsto**", e que, não obstante o acto de golpear um adversário configurar inequivocamente a prática de um acto de brutalidade, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, este preceito não consagra expressamente a punição da tentativa (da prática de um acto de brutalidade).

3.2 O relatório dos árbitros não esclarece se o jogador expulso foi advertido com cartão vermelho, contudo, o mesmo jogador, José Pereira, praticou um acto de má conduta contra um adversário, tentando, " **sem razão aparente (...) de forma agressiva**" golpear o seu adversário.

3.3 Ora, " **O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que " **Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**" (Artigo 51.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

3.4 O relatório dos árbitros relata que o jogador do CNPO-B, José Pereira, tentou golpear o seu adversário e que foi excluído do jogo ao abrigo da Regra 21.13 (Má Conduta).

3.5 Como tal, não sendo a tentativa, no caso em análise, de prática de um acto de brutalidade punível, o Conselho de Disciplina decide condenar o mencionado jogador na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por má-conduta.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Naval Povoense "B" (CNPO-B), José Pereira, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

